

Bradespar S.A.

CNPJ nº 03.847.461/0001-92 – NIRE 35.300.178.360

Ata da Reunião Extraordinária nº 336, do Conselho de Administração, realizada em 12.6.2018

Aos 12 dias do mês de junho de 2018, às 9h, no Núcleo Cidade de Deus, 4º andar do Prédio Vermelho, Vila Yara, Osasco, SP, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, no final assinados, atendendo à convocação verbal do seu Presidente, senhor Lázaro de Mello Brandão, o qual, após confirmada a existência de “quórum” legal de instalação, assumiu a Presidência dos trabalhos, convidando o senhor Carlos Alberto Rodrigues Guilherme para assumir a função de Secretário. Participou como convidado o senhor Johan Albino Ribeiro, Diretor da Companhia. Durante a Reunião, os senhores Conselheiros aprovaram: **a)** a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da 7ª (sétima) emissão da Companhia, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, e alterações posteriores (“Oferta Restrita” e “Instrução CVM 476”, respectivamente), com as seguintes características: (i) **Valor Nominal Unitário e Valor Total da Emissão.** O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$10.000,00 (dez mil reais) (“Valor Nominal Unitário”), perfazendo, na Data de Emissão (conforme abaixo definido), o montante de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais); (ii) **Quantidade de Debêntures e Número de Séries.** Serão emitidas 70.000 (setenta mil) Debêntures. A Emissão é realizada em série única; (iii) **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de Emissão será o dia 28 de junho de 2018 (“Data de Emissão”); (iv) **Prazo e Data de Vencimento.** O vencimento das Debêntures ocorrerá em 3 (três) anos a contar da Data de Emissão, ou seja, no dia 28 de junho de 2021 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures. Por ocasião da Data de Vencimento, a Companhia se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido) devida e não paga; (v) **Classe, Conversibilidade, Espécie e Forma.** As Debêntures são da classe simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, da forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados de debêntures. As Debêntures são da espécie quirográfica; (vi) **Destinação de Recursos.** Os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures serão destinados para a quitação integral das obrigações pecuniárias da Companhia relativas às debêntures da série única da 6ª (sexta) emissão, cujo vencimento ocorrerá em 6 de julho de 2018; (vii) **Atualização do Valor Nominal Unitário e Juros Remuneratórios.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. A partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 103,95% (cento e três vírgula noventa e cinco por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI “over extra grupo” - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano (“Taxa DI-Over”), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, calculadas desde a Data de Emissão, ou desde a data de pagamento da Remuneração, até o final do Período de Capitalização, *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula a ser estabelecida na Escritura de Emissão (“Remuneração”). A Remuneração será paga na Data de Vencimento, ou por ocasião do evento de Amortização Antecipada (conforme abaixo definido), de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), ou de Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido); (viii) **Amortização Antecipada Extraordinária.** A Companhia poderá realizar a amortização (parcial) das Debêntures, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, desde que tal amortização contemple de forma proporcional todas as Debêntures (“Amortização Antecipada”). A Amortização Antecipada está limitada a 90% (noventa por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso. Na hipótese de Amortização Antecipada das Debêntures não haverá incidência de prêmio; (ix) **Repactuação.** As Debêntures desta Emissão não estão sujeitas a repactuação; (x) **Resgate Antecipado.** A Companhia poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo (“Resgate Antecipado”). Na hipótese de Resgate Antecipado das Debêntures não haverá incidência de prêmio. As Debêntures somente poderão ser resgatadas antecipadamente se o forem em sua totalidade, sendo certo que a Companhia apenas poderá promover a quitação parcial de suas obrigações se o fizer por meio de Amortização Antecipada. As Debêntures resgatadas pela Companhia nos termos aqui previstos deverão ser liquidadas de acordo com os procedimentos adotados pela B3 e canceladas pela Companhia; (xi) **Oferta de Resgate Antecipado.** As Debêntures não estarão sujeitas a oferta de resgate antecipado a critério da Companhia, o que não se confunde com o Resgate Antecipado regulado no item (x) acima, o qual será compulsório para os Debenturistas; (xii) **Aquisição Facultativa.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures, observados os termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), bem como a legislação aplicável à época e as regras expedidas pela CVM (“Aquisição Facultativa”). A Aquisição Facultativa de que trata este item deverá constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures objeto de Aquisição Facultativa poderão ser colocadas novamente no mercado, canceladas a qualquer momento ou permanecer em tesouraria da Companhia. As Debêntures mencionadas neste item, caso sejam recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures; (xiii) **Vencimento Antecipado.** O Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração devida desde a Data da Emissão, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acumulada *pro rata temporis*, e demais encargos, se aplicável, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (“Eventos de Vencimento Antecipado”): **(a)** descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 2 (dois) dias úteis de seu vencimento; **(b)** transferência do controle acionário direto ou indireto da Companhia que resulte em redução de *rating* abaixo de “brA” ou equivalente no curto prazo pela Fitch Ratings, ou de nota equivalente pela Moody’s América Latina ou Standard & Poors; **(c)** ocorrência de (i) extinção, liquidação, dissolução ou insolvência da Companhia; (ii) pedido de recuperação judicial feito pela Companhia, independente de deferimento do processamento da recuperação judicial ou da sua concessão pelo juiz competente; (iii) propositura, pela Companhia, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (iv) pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência ou, ainda, qualquer procedimento similar que venha a ser criado por lei, requerido ou decretado contra a Companhia; **(d)** a soma do endividamento total líquido (empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, incluindo debêntures e notas promissórias, subtraída do valor das disponibilidades do caixa e dos valores de proventos a receber) da Companhia e de suas subsidiárias integrais, apurado trimestralmente de forma consolidada, ultrapassar R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) com base na última demonstração financeira trimestral da Companhia divulgada; **(e)** descumprimento pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária (incluindo *covenants* não financeiros) relacionada às Debêntures estabelecida na Escritura de Emissão não sanada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário nesse sentido; **(f)** provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Companhia na Escritura de Emissão; **(g)** sentença transitada em julgado prolatada por qualquer juiz ou tribunal declarando a ilegalidade, nulidade ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão ou descumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado de natureza condenatória contra a Companhia, em valor individual ou agregado

igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outra moeda, exceto se a referida sentença transitada em julgado referir-se a litígio (i) para o qual tenha-se constituído provisório; (ii) que tenha sido objeto de nota explicativa nas demonstrações financeiras da Companhia; ou (iii) descrito em seu formulário de referência; **(h)** vencimento antecipado ou inadimplemento no pagamento, nas respectivas datas de vencimento, não sanada ou questionada judicialmente, com obtenção de liminar favorável à Companhia, em até 15 (quinze) dias corridos contados do respectivo vencimento antecipado ou inadimplemento, de quaisquer outras obrigações financeiras, de forma agregada ou individual, contraídas pela Companhia, no mercado local ou internacional, cujo valor considerado em conjunto seja superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); **(i)** protesto legítimo de títulos (exceto se referir-se a títulos (i) para o qual tenha-se constituído provisório; (ii) que tenha sido objeto de nota explicativa nas demonstrações financeiras da Companhia; ou (iii) descrito em seu formulário de referência) contra a Companhia em valor individual ou agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), por cujo pagamento a Companhia seja responsável, salvo se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de intimação do referido protesto, seja validamente comprovado ao Agente Fiduciário pela Companhia que (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) o protesto for cancelado, ou ainda, (iii) forem prestadas garantias em juízo; **(j)** distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Companhia esteja em mora com quaisquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento da remuneração mínima obrigatória prevista no Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; **(k)** resgate, amortização de ações ou redução de capital da Companhia sem o consentimento prévio dos Debenturistas reunidos em AGD, exceto se não ultrapassar 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia, tendo como base a última demonstração financeira trimestral da Companhia, ou se realizado para absorção de prejuízos; **(l)** transformação da Companhia em sociedade limitada, nos termos dos Artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; **(m)** transferência ou por qualquer forma cessão, ou promessa de cessão, a terceiros dos direitos e das obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim; **(n)** desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental que resulte na perda da propriedade ou posse direta da parte substancial de seus ativos ou na incapacidade de gestão de seus negócios, pela Companhia, desde que tal desapropriação, confisco ou outra medida afete substancialmente a capacidade de pagamento pela Companhia de suas obrigações relativas às Debêntures; **(o)** a incorporação, a fusão ou a cisão da Companhia, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas em AGD convocada com esse fim, dispensada essa aprovação se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, o resgate pela Companhia das Debêntures de que forem titulares, durante o prazo mínimo de seis meses a contar da data de publicação do ato societário referente à operação, nos termos do Artigo 231, Parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações; **(p)** se as obrigações de pagar da Companhia previstas na Escritura de Emissão deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirográficas da Companhia, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência por força de disposição legal; **(q)** tiver sido alterado o objeto social disposto no Estatuto Social da Companhia, de maneira que (i) altere substancialmente as atividades atualmente praticadas e o ramo de negócios atualmente explorados pela Companhia; e (ii) afete substancialmente a capacidade de pagamento pela Companhia de suas obrigações relativas às Debêntures; **(r)** alienação de ativos operacionais que, individual ou conjuntamente, durante a vigência das Debêntures, resulte em redução do ativo da Companhia superior a 30% (trinta por cento), exceto se tal alienação objetivar a captação de recursos para (i) a capitalização da Companhia, (ii) investimentos na atividade produtiva da Companhia, (iii) substituição de bens antigos por outros novos com a mesma finalidade, ou (iv) eliminação de ativos operacionais obsoletos ou inservíveis. O limite acima estabelecido será apurado levando-se em conta o ativo da Companhia no seu último exercício social; e **(s)** ocorrência das hipóteses mencionadas nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002); (xiv) **Depósito para Distribuição e Negociação.** As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, respectivamente, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”) e do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), ambos administrados e operacionalizados pela B3 - Segmento Cetip UTVM, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica das Debêntures realizadas pela B3; (xv) **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição em regime de melhores esforços de distribuição pelo Banco Bradesco BBI S.A., nos termos da Instrução CVM 476, conforme condições a serem estipuladas no “Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, em Série Única, sob o Regime de Melhores Esforços de Distribuição, da Sétima Emissão da Bradespar S.A.” (“Contrato de Coordenação”); (xvi) **Preço de Subscrição.** O preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a sua efetiva integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento (“Preço de Subscrição”); (xvii) **Prazo e Forma de Integralização.** As Debêntures serão integralizadas à vista, pelo Preço de Subscrição, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, dentro do prazo de distribuição na forma dos artigos 7-A e 8º da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3; (xviii) **Forma e Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas serão efetuados pela Companhia no dia de seu respectivo vencimento, por intermédio da B3, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou por meio da instituição responsável pela escrituração das Debêntures para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; **b)** a delegação de poderes à Diretoria da Companhia para tomar todas as providências necessárias à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita ora aprovada, inclusive, mas não se limitando à: (i) negociação e definição dos prazos de cura e montantes mínimos dos eventos de vencimento antecipado das Debêntures, observadas as práticas de mercado; (ii) contratação do Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, do Banco Bradesco BBI S.A., na qualidade de coordenador líder, do Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco liquidante e escriturador, das entidades de mercado de balcão organizado, dos assessores legais, das agências de classificação de risco (se aplicável) e demais instituições que se façam necessárias à implementação da Emissão e da Oferta Restrita; e (iii) prática de todos os atos e providências necessários à formalização, efetivação e administração das deliberações desta reunião, incluindo, mas não se limitando, a firmar e aditar, se for o caso, a Escritura de Emissão, o Contrato de Coordenação, os demais contratos aplicáveis e outros documentos relativos à Emissão e à Oferta Restrita. **Quórum das Deliberações:** unanimidade de votos dos Conselheiros, ficando registrado que o senhor André Leal Faoro, por encontrar-se fora da localidade da reunião, preferiu seu voto por e-mail, que ficará arquivado na sede da Companhia, conforme prerrogativa do Parágrafo Primeiro do Artigo 9º do Estatuto Social. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião e lavrando-se esta Ata que os Conselheiros presentes assinam. aa) Presidente: Lázaro de Mello Brandão; Secretário: Carlos Alberto Rodrigues Guilherme; Membros: Lázaro de Mello Brandão, Fernando Jorge Buso Gomes, Denise Aguiar Alvarez, João Aguiar Alvarez, Carlos Alberto Rodrigues Guilherme e Milton Matsumoto.

Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. Bradespar S.A. a) Carlos Alberto Rodrigues Guilherme - Secretário.

Bradespar S.A.

CNPJ nº 03.847.461/0001-92 – NIRE 35.300.178.360

Ata da Reunião Extraordinária nº 336, do Conselho de Administração, realizada em 12.6.2018

Aos 12 dias do mês de junho de 2018, às 9h, no Núcleo Cidade de Deus, 4º andar do Prédio Vermelho, Vila Yara, Osasco, SP, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, no final assinados, atendendo à convocação verbal do seu Presidente, senhor Lázaro de Mello Brandão, o qual, após confirmada a existência de "quórum" legal de instalação, assumiu a Presidência dos trabalhos, convidando o senhor Carlos Alberto Rodrigues Guilherme para assumir a função de Secretário. Participou como convidado o senhor Johan Albino Ribeiro, Diretor da Companhia. Durante a Reunião, os senhores Conselheiros aprovaram: **(a)** a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da 7ª (sétima) emissão da Companhia, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, e alterações posteriores ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente), com as seguintes características: (i) **Valor Nominal Unitário e Valor Total da Emissão.** O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo, na Data de Emissão (conforme abaixo definido), o montante de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais); (ii) **Quantidade de Debêntures e Número de Séries.** Serão emitidas 70.000 (setenta mil) Debêntures. A Emissão é realizada em série única; (iii) **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de Emissão será o dia 28 de junho de 2018 ("Data de Emissão"); (iv) **Prazo e Data de Vencimento.** O vencimento das Debêntures ocorrerá em 3 (três) anos a contar da Data de Emissão, ou seja, no dia 28 de junho de 2021 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures. Por ocasião da Data de Vencimento, a Companhia se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido) devida e não paga; (v) **Classe, Conversibilidade, Espécie e Forma.** As Debêntures são da classe simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, da forma nominativa e escritural, sem emissão de cauteles ou certificados de debêntures. As Debêntures são da espécie quirográfrica; (vi) **Destinação de Recursos.** Os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures serão destinados para a quitação integral das obrigações pecuniárias da Companhia relativas às debêntures da série única da 6ª (sexta) emissão, cujo vencimento ocorrerá em 6 de julho de 2018; (vii) **Atualização do Valor Nominal Unitário e Juros Remuneratórios.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. A partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 103,95% (cento e três virgula noventa e cinco por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI "over extra grupo" - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano ("Taxa DI-Over"), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, calculadas desde a Data de Emissão, ou desde a data de pagamento da Remuneração, até o final do Período de Capitalização, *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula a ser estabelecida na Escritura de Emissão ("Remuneração"). A Remuneração será paga na Data de Vencimento, ou por ocasião do evento de Amortização Antecipada (conforme abaixo definido), de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), ou de Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido); (viii) **Amortização Antecipada Extraordinária.** A Companhia poderá realizar a amortização (parcial) das Debêntures, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, desde que tal amortização contemple de forma proporcional todas as Debêntures ("Amortização Antecipada"). A Amortização Antecipada está limitada a 90% (noventa por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso. Na hipótese de Amortização Antecipada das Debêntures não haverá incidência de prêmio; (ix) **Repectuação.** As Debêntures desta Emissão não estão sujeitas a repectuação; (x) **Resgate Antecipado.** A Companhia poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo ("Resgate Antecipado"). Na hipótese de Resgate Antecipado das Debêntures não haverá incidência de prêmio. As Debêntures somente poderão ser resgatadas antecipadamente se o forem em sua totalidade, sendo certo que a Companhia apenas poderá promover a quitação parcial de suas obrigações se o fizer por meio de Amortização Antecipada. As Debêntures resgatadas pela Companhia nos termos aqui previstos deverão ser liquidadas de acordo com os procedimentos adotados pela B3 e canceladas pela Companhia; (xi) **Oferta de Resgate Antecipado.** As Debêntures não estarão sujeitas a oferta de resgate antecipado a critério da Companhia, o que não se confunde com o Resgate Antecipado regulado no item (x) acima, o qual será compulsório para os Debenturistas; (xii) **Aquisição Facultativa.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures, observados os termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), bem como a legislação aplicável à época e as regras expedidas pela CVM ("Aquisição Facultativa"). A Aquisição Facultativa de que trata este item deverá constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures objeto de Aquisição Facultativa poderão ser colocadas novamente no mercado, canceladas a qualquer momento ou permanecer em tesouraria da Companhia. As Debêntures mencionadas neste item, caso sejam recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures; (xiii) **Vencimento Antecipado.** O Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração devida desde a Data da Emissão, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acumulada *pro rata temporis*, e demais encargos, se aplicável, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ("Eventos de Vencimento Antecipado"): (a) descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 2 (dois) dias úteis de seu vencimento; (b) transferência do controle acionário direto ou indireto da Companhia que resulte em redução de *rating* abaixo de "brA" ou equivalente no curto prazo pela Fitch Ratings, ou de nota equivalente pela Moody's América Latina ou Standard & Poors; (c) ocorrência de (i) extinção, liquidação, dissolução ou insolvência da Companhia; (ii) pedido de recuperação judicial feito pela Companhia, independente de deferimento do processamento da recuperação judicial ou da sua concessão pelo juiz competente; (iii) propositura, pela Companhia, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (iv) pedido de aut falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência ou, ainda, qualquer procedimento similar que venha a ser criado por lei, requerido ou decretado contra a Companhia; (d) a soma do endividamento total líquido (empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, incluindo debêntures e notas promissórias, subtraída do valor das disponibilidades do caixa e dos valores de proventos a receber) da Companhia e de suas subsidiárias integrais, apurado trimestralmente de forma consolidada, ultrapassar R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) com base na última demonstração financeira trimestral da Companhia divulgada; (e) descumprimento pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária (incluindo *covenants* não financeiros) relacionada às Debêntures estabelecida na Escritura de Emissão não sanada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário nesse sentido; (f) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Companhia na Escritura de Emissão; (g) sentença transitada em julgado prolatada por qualquer juiz ou tribunal declarando a ilegalidade, nulidade ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão ou descumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado de natureza condenatória contra a Companhia, em valor individual ou agregado igual ou superior a

R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outra moeda, exceto se a referida sentença transitada em julgado referir-se a litígio (i) para o qual tenha-se constituído provisão; (ii) que tenha sido objeto de nota explicativa nas demonstrações financeiras da Companhia; ou (iii) descrito em seu formulário de referência; (h) vencimento antecipado ou inadimplemento no pagamento, nas respectivas datas de vencimento, não sanada ou questionada judicialmente, com obtenção de liminar favorável à Companhia, em até 15 (quinze) dias corridos contados do respectivo vencimento antecipado ou inadimplemento, de quaisquer outras obrigações financeiras, de forma agregada ou individual, contraídas pela Companhia, no mercado local ou internacional, cujo valor considerado em conjunto seja superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); (i) protesto legítimo de títulos (exceto se referir-se a títulos (i) para o qual tenha-se constituído provisão; (ii) que tenha sido objeto de nota explicativa nas demonstrações financeiras da Companhia; ou (iii) descrito em seu formulário de referência) contra a Companhia em valor individual ou agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), por cujo pagamento a Companhia seja responsável, salvo se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de intimação do referido protesto, seja validamente comprovado ao Agente Fiduciário pela Companhia que (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) o protesto for cancelado, ou ainda, (iii) forem prestadas garantias em juízo; (j) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Companhia esteja em mora com quaisquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento da remuneração mínima obrigatória prevista no Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (k) resgate, amortização de ações ou redução de capital da Companhia sem o consentimento prévio dos Debenturistas reunidos em AGD, exceto se não ultrapassar 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia, tendo como base a última demonstração financeira trimestral da Companhia, ou se realizado para absorção de prejuízos; (l) transformação da Companhia em sociedade limitada, nos termos dos Artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (m) transferência ou por qualquer forma cessão, ou promessa de cessão, a terceiros dos direitos e das obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim; (n) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental que resulte na perda da propriedade ou posse direta da parte substancial de seus ativos ou na incapacidade de gestão de seus negócios, pela Companhia, desde que tal desapropriação, confisco ou outra medida afete substancialmente a capacidade de pagamento pela Companhia de suas obrigações relativas às Debêntures; (o) a incorporação, a fusão ou a cisão da Companhia, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas em AGD convocada com esse fim, dispensada essa aprovação se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, o resgate pela Companhia das Debêntures de que forem titulares, durante o prazo mínimo de seis meses a contar da data de publicação do ato societário referente à operação, nos termos do Artigo 231, Parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações; (p) se as obrigações de pagar da Companhia previstas na Escritura de Emissão deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirográficas da Companhia, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência por força de disposição legal; (q) tiver sido alterado o objeto social disposto no Estatuto Social da Companhia, de maneira que (i) altere substancialmente as atividades atualmente praticadas e o ramo de negócios atualmente explorados pela Companhia; e (ii) afete substancialmente a capacidade de pagamento pela Companhia de suas obrigações relativas às Debêntures; (r) alienação de ativos operacionais que, individual ou conjuntamente, durante a vigência das Debêntures, resulte em redução do ativo da Companhia superior a 30% (trinta por cento), exceto se tal alienação objetivar a captação de recursos para (i) a capitalização da Companhia, (ii) investimentos na atividade produtiva da Companhia, (iii) substituição de bens antigos por outros novos com a mesma finalidade, ou (iv) eliminação de ativos operacionais obsoletos ou inservíveis. O limite acima estabelecido será apurado levando-se em conta o ativo da Companhia no seu último exercício social; e (s) ocorrência das hipóteses mencionadas nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002); (xiv) **Depósito para Distribuição e Negociação.** As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, respectivamente, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), ambos administrados e operacionalizados pela B3 - Segmento Cetip LUTVM, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica das Debêntures realizadas pela B3; (xv) **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição em regime de melhores esforços de distribuição pelo Banco Bradesco BBI S.A., nos termos da Instrução CVM 476, conforme condições a serem estipuladas no "Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Série Única, sob o Regime de Melhores Esforços de Distribuição, da Sétima Emissão da Bradespar S.A." ("Contrato de Coordenação"); (xvi) **Preço de Subscrição.** O preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a sua efetiva integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento ("Preço de Subscrição"); (xvii) **Prazo e Forma de Integralização.** As Debêntures serão integralizadas à vista, pelo Preço de Subscrição, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, dentro do prazo de distribuição na forma dos artigos 7-A e 8º da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3; (xviii) **Forma e Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas serão efetuados pela Companhia no dia de seu respectivo vencimento, por intermédio da B3, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou por meio da instituição responsável pela escrituração das Debêntures para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; (b) a delegação de poderes à Diretoria da Companhia para tomar todas as providências necessárias à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita ora aprovada, inclusive, mas não se limitando à: (i) negociação e definição dos prazos de cura e montantes mínimos dos eventos de vencimento antecipado das Debêntures, observadas as práticas de mercado; (ii) contratação da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, do Banco Bradesco BBI S.A., na qualidade de coordenador líder, do Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco liquidante e escriturador, das entidades de mercado de balcão organizado, dos assessores legais, das agências de classificação de risco (se aplicável) e demais instituições que se façam necessárias à implementação da Emissão e da Oferta Restrita; e (iii) prática de todos os atos e providências necessários à formalização, efetivação e administração das deliberações desta reunião, incluindo, mas não se limitando, a firmar e aditar, se for o caso, a Escritura de Emissão, o Contrato de Coordenação, os demais contratos aplicáveis e outros documentos relativos à Emissão e à Oferta Restrita. **Quórum das Deliberações:** unanimidade de votos dos Conselheiros, ficando registrado que o senhor André Leal Faoro, por encontrar-se fora da localidade da reunião, preferiu seu voto por e-mail, que ficará arquivado na sede da Companhia, conforme prerrogativa do Parágrafo Primeiro do Artigo 9º do Estatuto Social. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião e lavrando-se esta Ata que os Conselheiros presentes assinam. aa) Presidente: Lázaro de Mello Brandão; Secretário: Carlos Alberto Rodrigues Guilherme; Membros: Lázaro de Mello Brandão, Fernando Jorge Buso Gomes, Denise Aguiar Alvarez, João Aguiar Alvarez, Carlos Alberto Rodrigues Guilherme e Milton Matsumoto. Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. Bradespar S.A. a) Carlos Alberto Rodrigues Guilherme - Secretário.